

**Aviso n.º 6294/2006 — AP**

O Dr. Sousa Santos, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado n.º 170/03.6PTLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermenegildo Afrânio da Silva, filho de Paulo da Silva e de Maria Nosoline de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16149903, com domicílio na Rua Projectada, lote 973, 3.º, direito, São João da Talha, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 31 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação e governos civis, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sousa Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Esmeralda Figueiredo*.

**Aviso n.º 6295/2006 — AP**

O Dr. Sousa Santos, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado n.º 6/04.0GDLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Volodymyr Kozban, filho de Leonid Kozban e de Galina Kozban nacional de Ucrânia, nascido em 20 de Abril de 1974, Passaporte, AT 161741, com domicílio na Rua de Cândido de Oliveira, lote 49, 3.º, esquerdo, Portela da Azóia, Portela da Azóia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação e governos civis, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sousa Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Esmeralda Figueiredo*.

**Aviso n.º 6296/2006 — AP**

O Dr. Sousa Santos, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado n.º 136/04.9PTLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Matuta Caiadi, filho de Mendes Caiadi e de Regina Drua natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 16 de Março de 1971, com domicílio na Rua de João Crisóstomo de Sá, 6, 4.º, D, Pendão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias repartições notariais, entidades consulares, centro de identificação civil e criminal, Direcção Geral de Viação e Governos civis, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sousa Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Esmeralda Figueiredo*.

**Aviso n.º 6297/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Emília Charro, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2057/01.8TALRS, pendente neste Tribunal o arguido José Luís Jesus Pinto Andrade, filho de António Carlos Mestre Pinto e de Maria de Jesus Ferreira Mestre Pinto, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 21 de Janeiro de 1978, solteiro, calceteiro portador do bilhete de identidade n.º 11529007, com domicílio na Quinta da Glória 3, Galinheiras, encontra-se acusado como autor material e na forma consumada, um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 275.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal e 3.º, n.º 1 alínea f) do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril. Por despacho proferido em 15 de Setembro de 2006, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Charro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Branco C. Corda*.

**Aviso n.º 6298/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Emília Charro, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 218/04.7SILSB, pendente neste Tribunal o arguido Mário João Pinto Batista, filho de Mário Pereira Batista e de Maria Irene Correia Pinto Batista, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, nascido em 18 de Agosto de 1975, portador do bilhete de identidade n.º 10529362, com último domicílio conhecido na Rua de Frei António Chagas, 38, rés-do-chão, Setúbal, encontra-se acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido nos termos do artigo 3, n.ºs 1 e 2, Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro. Por despacho proferido em 18 de Setembro de 2006, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código do Processo Penal, suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição desta obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do Registo Predial, Comercial ou Automóvel, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Charro*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso n.º 6299/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Emília Charro, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 919/03.7TALRS, pendente neste Tribunal o arguido Manuel Borges Carneiro, filho de António Carneiro e de Maria de Jesus Borges, natural da freguesia de Padrela e Tazem, concelho de Valpaços, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 3789435, com domicílio na Urbanização Tágides Park, lote 42, rés-do-chão, esquerdo, 2625 Póvoa de Santa Iria, encontra-se acusado como autor material e na forma consumada de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º, 1 do Código Penal. Por despacho proferido em 20 de Setembro de 2006, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

27 de Setembro de 2006. — A Juiz de Direito, *Maria Emília Charro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Branco C. Corda*.

**Aviso n.º 6300/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Emília Charro, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 354/04.0PTLRS, pendente neste Tribunal, o arguido, Marciano de Sousa, filho de Adelino de Sousa e de Linda Mendonça, natural de Guiné-Bissau, nacional de Guiné-Bissau, nascido em 3 de Abril de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 16141498, com domicílio na Rua Amelia Rey Colaço, 3, 7.º, D, Arroja, 2675 Odiveiras, encontra-se acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Março de 2004. Por despacho de 29 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do